



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2017-CONSUNI/UFAL**, de 08 de maio de 2017.

**DEFINE PRAZOS E PARÂMETROS, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA A REGULARIZAÇÃO DA VIDA ACADÊMICA DE ESTUDANTES DA UFAL EM CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e, de acordo com a deliberação aprovada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução de nº. 25/2005-*CEPE/UFAL*, de 26/10/2005, que institui e regulamenta o funcionamento do Regime Acadêmico Semestral nos Cursos de Graduação da UFAL, a partir do ano de 2006;

**CONSIDERANDO** que o desligamento do discente está previsto e que, sendo desligado da UFAL, não será permitida a sua matrícula quando ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso, incluindo-se os períodos de trancamento e bloqueio de matrícula;

**CONSIDERANDO** que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos da UFAL, não constituindo-se como disciplina e não tendo, portanto, carga horária fixa semanal, sendo sua carga horária total prevista no PPC e computada para a integralização do curso;

**CONSIDERANDO** que, desde a transição do REGIME ANUAL (encerrado em 2010) para o REGIME SEMESTRAL (iniciado em 2006), e a transição do sistema acadêmico (bloqueado em 2012) para o *SIEWEB* (implantado em 2006), não foram definidos os devidos ajustes e a realização de corte automático pelos sistemas relativos aos *status* do discente para BLOQUEADO ou DESLIGADO, quando os respectivos tempos de matrícula, reabertura de matrícula ou integralização de curso foram ultrapassados;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com a transição para o *SIEWEB*, o sistema anterior que suporta os dados do Regime Acadêmico ANUAL não foi finalizado, no que concerne ao *status* de forma de evasão dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com os prazos de transição do Regime Acadêmico ANUAL para o Regime SEMESTRAL (de 2006 a 2010) prevendo que todos os discentes deste regime concluiriam seus Cursos na respectiva matriz pedagógica e que aqueles que não concluíssem seriam migrados para o Regime SEMESTRAL, com as devidas adequações à “nova” matriz curricular dos cursos, ainda assim, verificam-se ativos no *SIEWEB* estudantes remanescentes do Regime ANUAL que não efetivaram a conclusão de seus cursos;

**CONSIDERANDO** a proposta elaborada conjuntamente pela PROGRAD e o Fórum dos Colegiados da Graduação, bem como o posicionamento favorável da Câmara Acadêmica do CONSUNI, aprovando a mesma, por unanimidade, na reunião do dia 26/04/2017;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Definir prazos e novos parâmetros, em caráter transitório, para assegurar a regularização da vida acadêmica de estudantes da graduação da UFAL, em condições de efetivo desligamento, conforme estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** - O Desligamento de todos os estudantes de Graduação da UFAL com prazo expirado de integralização de curso será executado pela PROGRAD/DRCA/NTI, conforme determina a Resolução de nº. 25/2005-CEPE/UFAL, estabelecido através de corte automático pelo *SIEWEB*, a partir do início do semestre letivo de 2017.1.

§ 1º - Estudantes do Regime Acadêmico ANUAL, ativos e bloqueados no *SIEWEB*, com pendência exclusiva no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), serão desligados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, incluindo-se a defesa do TCC, após a aprovação desta Resolução;

§ 2º - Estudantes do Regime Acadêmico SEMESTRAL, com tempo de integralização expirado até 31/07/2017, com pendência exclusiva na colação de grau, serão desligados no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução;

§ 3º - Estudantes do Regime Acadêmico SEMESTRAL, com tempo de integralização expirado até 31/07/2017, com pendência exclusiva no TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), serão desligados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, incluindo-se a defesa do TCC, após a aprovação desta Resolução;

§ 4º - Estudantes do Regime Acadêmico SEMESTRAL, com tempo de integralização expirado até 31/07/2017, com pendência de 20% da carga horária das disciplinas e defesa do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), serão desligados no prazo de conclusão dos 03 (três) semestres letivos consecutivos à aprovação desta Resolução.

§ 5º - À exceção dos casos previstos no parágrafo 2º, os estudantes deverão comparecer à Coordenação do Curso em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta Resolução, para assinar o Termo de Ciência e Concordância, sendo desligados, sem direito de gozar dos prazos de transição, aqueles que não se manifestarem neste período.

**Art. 3º** - Os estudantes remanescentes do Regime ANUAL que não se enquadrarem nesta Resolução e estiverem ativos no sistema acadêmico serão desligados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desta Resolução.

**Art. 4º** - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação (*PROGRAD/UFAL*), junto a Coordenação dos Cursos, realizar uma ampla divulgação junto aos estudantes e demais interessados nesta matéria.

**Art. 5º** - Os casos omissos deverão ser analisados pelos Colegiados de Curso junto à Pró-Reitoria de Graduação (*PROGRAD/UFAL*) e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (*DRCA/UFAL*).

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de maio de 2017.

**Profª. Maria Valéria Costa Correia**  
**Presidenta do CONSUNI/UFAL**